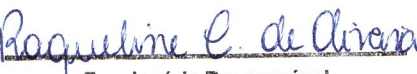


PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº003/2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 145 E DO ART. 154 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG, PARA ADEQUAR O TEXTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 E TRATAR DOS PRAZOS PARA O ENVIO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	047/2024
Data do Protocolo	21/06/24
Hora do Protocolo	12:58
 Funcionário Responsável	

Os Vereadores que abaixo assinam, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso I do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 145 da Lei Orgânica Municipal de Chapada Gaúcha/MG, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 145. [...]

§1º [...]

I – previsão de emendas impositivas ao orçamento municipal a serem apresentadas pelos membros do Poder Legislativo no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º [...]

§3º [...]

I – [...]

IV – os membros do Poder Legislativo local, poderão apresentar emendas impositivas individuais ao orçamento no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

V – é obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações a que se refere o inciso IV deste parágrafo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária.

[...]

Art. 2º O art. 154 da Lei Orgânica Municipal de Chapada Gaúcha/MG, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 154. A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 15 de setembro (15/09) de cada ano, sua previsão orçamentária para o ano subsequente, para ser incluída no projeto de Lei do Orçamento do Município, após parecer da Comissão Permanente referida no §1º do art. 152 desta Lei Orgânica.

§1º O projeto de lei do orçamento anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, que o devolverá ao Poder Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§2º A falta de remessa à Câmara Municipal do projeto de lei do orçamento anual, no prazo disposto no §1º deste artigo, implicará em infração administrativa.

§3º SUPRIMIDO

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 21 de junho de 2024.

Vereadores que subscrevem a emenda



1º Turno

Aprovado em __ de ____ de 2024.

Quórum de Votação: _____.

Presidente: _____

2º Turno

Aprovado em __ de ____ de 2024.

Quórum de Votação: _____.

Presidente: _____

Promulgada e Publicada em __ de ____ de 2024.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____

JUSTIFICATIVA:

- a) O Projeto tem por objetivo dar nova redação a dispositivos do art. 145 a Lei Orgânica Municipal de Chapada Gaúcha, que trata das emendas de execução obrigatórias (emendas impositivas);

A emenda busca adequar o texto da Lei Orgânica a **Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que alterou o art. 166 da Constituição Federal, o qual citamos:**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 166. [...]

§9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (GRIFO NOSSO)

§9º-A [...]

§11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

- b) O Projeto, também, dá nova redação ao art. 154 a Lei Orgânica Municipal de Chapada Gaúcha, que trata do prazo de envio da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal.

A emenda busca adequar os prazos de envio da proposta orçamentária ao Legislativo e a sua devolução para a sanção ao Executivo.

Com os prazos regulamentados, a Câmara Municipal terá condições de fazer uma análise adequada e técnica da Proposta Orçamentária.

É nesse sentido que propomos a presente emenda à Lei Orgânica Municipal

Chapada Gaúcha/MG, 21 de junho de 2024.

Vereadores que subscrevem a emenda

